

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pará de Minas/MG	CNPJ:	18.313.817/0001-85
Endereço:	PRAÇA AFONSO PENA 30		
Bairro:	CENTRO	CEP:	35660-013
Telefone:	(037) 3233-5610	Fax:	(037) 3233-5611
E-mail:	administrativo@paraprev.org.br		
Representante legal:	ANTONIO JULIO DE FARIA		
CPF:	164.171.516-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@parademinas.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	06.088.862/0001-02
Endereço:	RUA MAJOR FIDELIS Nº 80		
Bairro:	CENTRO	CEP:	35660-109
Telefone:	(037) 3236-3000	Fax:	(037) 3236-3004
E-mail:	administrativo@paraprev.org.br		
Representante legal:	MARCOS ANTONIO DUARTE		
CPF:	644.816.036-15		
Cargo:	Presidente	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	administrativo@paraprev.org.br	Data início da gestão:	01/11/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pará de Minas da quantia de R\$ 3.235.361,04 (três milhões e duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 03/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pará de Minas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.235.361,04 (três milhões e duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 53.922,68 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 53.922,68 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 31/05/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 4763/2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2016)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pará de Minas - MG / 26/04/2016

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ANTONIO JULIO DE FARIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

MARCOS ANTONIO DUARTE

Testemunhas:

AILTON RODRIGUES MAIA
CONTROLADOR MUNICIPAL
CPF: 445.260.676-87
RG: M 3 571608

ROSANGELA MARIA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
CPF: 362.596.326-49
RG: M 1 393962

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2016)

DECLARAÇÃO

ANTONIO JULIO DE FARIA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00321/2016, firmado entre o/a Pará de Minas e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS em 26/04/2016, foi publicado em 27/04/2016 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pará de Minas, 27/04/2016


ANTONIO JULIO DE FARIA

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.313.817/0001-85 Número do acordo: 00321/2016 Data de consolidação do Termo: 26/04/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Pará de Minas / MG Data de assinatura do Termo: 26/04/2016
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMPETÊNCIAS SETEMBRO DE 2015 A MARÇO 2016 Data de vencimento da 1ª: 31/05/2016
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 09/2015 Final: 03/2016 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 3.010.498,93 Diferença apurada atualizada: 3.235.361,04

Valor da parcela na data de consolidação: 53.922,68

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------	------------------------	-------------------------	---------------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Composto
---------------	------------------------	-------------------------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------	------------------------	-------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	146.269,67	0,95	7,03	10.282,76	6,15	9.627,97	2.925,39	169.105,79
10/2015	404.702,72	1,89	5,04	20.397,02	5,10	21.680,09	8.094,05	454.873,88
11/2015	400.827,20	1,52	3,47	13.908,70	4,06	16.838,28	8.016,54	439.590,72
12/2015	397.532,20	0,49	2,97	11.806,71	3,03	12.402,97	7.950,64	429.692,52
13/2015	389.111,54	0,49	2,97	11.556,61	3,03	12.140,24	7.782,23	420.590,62
01/2016	459.700,92	1,14	1,81	8.320,59	2,01	9.407,23	9.194,02	486.622,76
02/2016	414.690,29	1,29	0,51	2.114,92	1,00	4.168,05	8.293,81	429.267,07
03/2016	397.664,39	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	7.953,29	405.617,68
TOTAL:	3.010.498,93			78.387,31		86.264,83	60.209,97	3.235.361,04







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pará de Minas / MG - 18.313.817/0001-85

Representante Legal: 164.171.516-20 - ANTONIO JULIO DE FARIA

Data: 27/04/2016

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS - 06.088.862/0001-02

Representante Legal: 644.816.036-15 - MARCOS ANTONIO DUARTE

Data: 27/04/16

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: AILTON RODRIGUES MAIA

Cargo: CONTROLADOR MUNICIPAL

CPF: 445.260.676-87

Nome: ROSANGELA MARIA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

CPF: 362.596.326-49